

RECEBI O ORIGINAL

09/07/2021

Rogemar Rodrigues da  
Silva



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 266/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A Q Frazão - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Eduardo Ribeiro, nº 978, Centro, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.062.461/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.272.745-6

**FONE:** (92) 99234-6131

**FAX:** (92) 3361-4447

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.2219

**PROCESSO Nº:** 0980.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Defensivos (Agrotóxicos), Fertilizantes e Afins.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Eduardo Ribeiro, nº 978, Centro, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°18'9,18"S e 60°37'17,11"W, **P2** 03°18'9,34"S e 60°37'16,85"W, **P3** 03°18'9,63"S e 60°37'17,06"W, **P4** 03°18'9,9,49"S e 60°37'17,30"W, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de defensivos (agrotóxicos), fertilizantes e afins, em uma área de 66,65 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09/07/2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 266/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0980.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais gerados no processo produtivo somente poderá ser realizado por empresa licenciada no IPAAM para esta finalidade.
8. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e 3803/12 Decreto nº 3550/00 e 4074/02.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento
  - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário, quando houver manutenção do sistema..